



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**20/03/2018 ATÉ 20/03/2018**

# INDÍCE

|    |                                            |       |
|----|--------------------------------------------|-------|
| 1  | AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS          |       |
|    | 1.1 BLOG DO VALDEMIR OLIVEIRA.....         | 1     |
| 2  | COMARCAS                                   |       |
|    | 2.1 SITE É MARANHÃO.....                   | 2     |
| 3  | DECISÕES                                   |       |
|    | 3.1 BLOG ISAÍAS ROCHA.....                 | 3     |
|    | 3.2 SITE IMIRANTE.COM.....                 | 4     |
|    | 3.3 SITE JORNAL PEQUENO.....               | 5     |
|    | 3.4 SITE TV GUARÁ.COM.....                 | 6     |
| 4  | DESEMBARGADOR                              |       |
|    | 4.1 BLOG DO ACÉLIO.....                    | 7     |
|    | 4.2 SITE MA 10.....                        | 8     |
| 5  | INSTITUCIONAL                              |       |
|    | 5.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....                 | 9     |
|    | 5.2 BLOG PÁGINA 2.....                     | 10    |
|    | 5.3 SITE MA 10.....                        | 11    |
|    | 5.4 SITE NOVO SEGUNDO.....                 | 12    |
| 6  | JUIZADOS ESPECIAIS                         |       |
|    | 6.1 BLOG DO KIEL MARTINS.....              | 13    |
|    | 6.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....  | 14    |
| 7  | JUIZES                                     |       |
|    | 7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....                 | 15    |
|    | 7.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....              | 16    |
|    | 7.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....             | 17    |
|    | 7.4 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....             | 18    |
|    | 7.5 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....          | 19    |
|    | 7.6 BLOG DO DE SÁ.....                     | 20    |
|    | 7.7 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....          | 21    |
|    | 7.8 BLOG DO NETO FERREIRA.....             | 22    |
|    | 7.9 BLOG GILBERTO LEDA.....                | 23    |
|    | 7.10 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....            | 24    |
|    | 7.11 BLOG HOLDEM ARRUDA.....               | 25    |
|    | 7.12 BLOG LUÍS CARDOSO.....                | 26    |
|    | 7.13 BLOG LUÍS PABLO.....                  | 27    |
|    | 7.14 BLOG PINHEIRO NEWS.....               | 28    |
|    | 7.15 SITE G1 MARANHÃO.....                 | 29    |
|    | 7.16 SITE ICURURUPU.....                   | 30    |
|    | 7.17 SITE IMIRANTE.COM.....                | 31 32 |
|    | 7.18 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO..... | 33    |
|    | 7.19 SITE JORNAL PEQUENO.....              | 34    |
|    | 7.20 SITE O ESTADÃO.....                   | 35    |
|    | 7.21 SITE O QUARTO PODER.....              | 36    |
|    | 7.22 SITE SANTA INÉS EM FOCO.....          | 37    |
| 8  | SINDJUS                                    |       |
|    | 8.1 SITE SINDJUS.....                      | 38    |
| 9  | VARA CRIMINAL                              |       |
|    | 9.1 BLOG ALEXANDRE CUNHA.....              | 39    |
|    | 9.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....          | 40    |
|    | 9.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....              | 41    |
|    | 9.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....             | 42    |
|    | 9.5 PORTAL DO MUNIM.....                   | 43    |
|    | 9.6 SITE IMIRANTE.COM.....                 | 44    |
|    | 9.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....  | 45    |
|    | 9.8 SITE O QUARTO PODER.....               | 46    |
| 10 | VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS     |       |
|    | 10.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....              | 47    |
|    | 10.2 BLOG LUÍS PABLO.....                  | 48    |
|    | 10.3 SITE MA 10.....                       | 49    |

## **STF mantém ação penal contra o juiz Marcelo Baldochi acusado de trabalho escravo no Maranhão**

**O juiz Marcelo Baldochi ganhou notoriedade nacional com o trabalho escravo em sua fazenda, em Senador La Roque e o autoritarismo do poder ao mandar prender funcionários da TAM em Imperatriz, por ter chegado fora do horário de embarque.**

O ministro Edson Fachin, do STF, negou seguimento a HC no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

O juiz foi denunciado pelo MP/MA com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O TJ/MA absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, o STJ recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros pontos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório, invadindo competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

Decisão

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

O artigo do 149 do CP classifica o crime como "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para fins de recebimento da denúncia e apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

Fonte: Migalhas

## Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR 135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

## **Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores**

20 de Março de 2018

Prefeita Maria da Conceição Araújo

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF.

O município, administrado pela prefeita Maria da Conceição Araújo (PP), que já responde a uma ação por ato de improbidade administrativa, deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais.

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão.

O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a ação civil pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais.

Segundo o MP, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo município, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito.

## São Vicente Férrer: Justiça bloqueia verbas para pagamento de servidores

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município, que é administrado pela Prefeita Conceição Castro, deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC", contesta.

**DECISÃO** - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. "Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ", ressalta a decisão.

**DIGNIDADE** - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. "É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o

disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento", finalizou o magistrado.

## **Novo desembargador derruba decisão de Guerreiro Júnior e manda Expedito reassumir presidência da Câmara**

Pela nova decisão a sessão que aprovou as contas de Biné Figueiredo tem validade

Uma nova decisão, esta da relatoria do desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, do Tribunal de Justiça do Maranhão, cassou a decisão de seu colega desembargador Antonio Guerreiro Junior, que possibilitou, na semana passada, que os 13 vereadores realizassem uma sessão e, conseqüentemente, afastassem Expedito Carneiro da presidência da Câmara de Codó.

A defesa de Expedito entrou com um mandado de segurança acusando Guerreiro Junior de ter proferido uma decisão sem ouvir as duas partes do processo, chamada ‘decisão surpresa’.

O colega de tribunal de Guerreiro Junior concedeu o pedido entendendo como certos os argumentos apresentados pelos advogados de Expedito:

“Desta forma, em juízo de cognição sumária, observo que a decisão judicial atacada afigura-se ilegal, porquanto não observou o devido contraditório antes de analisar os novos argumentos e documentos apresentados nos autos do agravo de Instrumento em destaque”, escreveu o novo desembargador do caso.

Luiz Gonzaga Almeida Filho suspendeu os efeitos da decisão de Guerreiro Junior e disse, noutras palavras, que a sessão que votou as contas de Biné Figueiredo (de 27 de fevereiro) tem validade, assim como tudo que nela foi praticado.

Além disso, determinou o retorno imediato de Expedito Carneiro à presidente da Câmara, o que deve acontecer hoje às 18h.



## **Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru-Mirim**

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR 135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim

## **"Prefeito de Coroaatá não pode responsabilizar a Justiça pelos próprios erros e crimes que comete", criticou Andrea**

?A deputada Andrea Murad usou a tribuna da Assembleia Legislativa para criticar a postura do prefeito de Coroaatá, Luis Filho, diante do caos que o chefe do executivo deixa a rede municipal de educação com a nomeação irregular de professores. A Justiça, na semana passada, determinou que a prefeitura exonerasse os professores contratados de forma ilegal e mandou realizar seletivo e concurso público.

"Isso porque ele vinha contratando professores através de indicações e em troca de favores políticos. Ele mesmo sancionou uma Lei em 2017 que previa a contratação de apenas 300 professores e, agora, depois da decisão da justiça está divulgando de forma mentirosa que mais de 1.000 pessoas ficarão desempregadas. Das duas uma: ou a improbidade é maior do que pensávamos, porque eles contrataram 1000 pessoas e não 300 como prevê a lei. Ou estão debochando do povo de Coroaatá. O prefeito Luis Filho não pode vir agora alegar interesse público porque ele está afrontando a lei que ele mesmo criou. Está afrontando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, ao contratar ao seu bel prazer pessoas em troca de favores políticos. E aí quando a justiça toma uma decisão, ele diz que o povo está sendo prejudicado, quando na verdade ele mesmo prejudica as pessoas", discursou Andrea.

Para a parlamentar, a falta de planejamento do prefeito está causando grandes prejuízos à rede municipal de educação, e que a solução não é culpar a justiça, mas sim cumprir as leis.

"Ele tem é que cumprir a lei, andar na linha da legislação. A juíza, ao contrário do que eles falam, ela não agiu precipitadamente, todos os trâmites necessários para garantir a lei foram cumpridos. O Ministério Público entrevistou, educadores denunciaram a transgressão do prefeito, eu denunciei aqui nesta tribuna. Nenhuma desorganização administrativa pode ser motivo para descumprir a lei e o prejuízo quem vai sofrer é o aluno pela falta de compromisso do prefeito Luis Filho. Eu espero sinceramente que a Justiça tome providências, continue tomando providências que realmente beneficiem a população. Isso não é contra o povo, é para que as pessoas, para que um prefeito como esse não ache que ele pode fazer tudo e agora ficar dizendo que as crianças vão ficar sem aula. Ele tinha que ter um planejamento. Ele teve quanto tempo aí para planejar e não planejou nada, não fez nada e quer agora responsabilizar a Justiça. Ele não pode responsabilizar a Justiça pelos próprios erros e crimes que comete", finalizou.

## Supremo nega habeas corpus a juiz do Maranhão acusado de trabalho escravo

Marcelo Costa Baldochi acusado de trabalho escravo

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

O juiz foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente. O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### Decisão

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos. O artigo do 149 do Código Penal classifica o crime como "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

## **EM DISCURSO NA ASSEMBLEIA, ANDREA MURAD CRITICA FORMA QUE O PREFEITO DE COROATÁ TEM TRATADO A EDUCAÇÃO**

20 de março de 2018 at 01:15 Nenhum comentário Leandro de Sá

A deputada Andrea Murad usou a tribuna da Assembleia Legislativa para criticar a postura do prefeito de Coroatá, Luis Filho, diante do caos que o chefe do executivo deixa a rede municipal de educação com a nomeação irregular de professores. A Justiça, na semana passada, determinou que a prefeitura exonerasse os professores contratados de forma ilegal e mandou realizar seletivo e concurso público.

“Isso porque ele vinha contratando professores através de indicações e em troca de favores políticos. Ele mesmo sancionou uma Lei em 2017 que previa a contratação de apenas 300 professores e, agora, depois da decisão da justiça está divulgando de forma mentirosa que mais de 1.000 pessoas ficarão desempregadas. Das duas uma: ou a improbidade é maior do que pensávamos, porque eles contrataram 1000 pessoas e não 300 como prevê a lei. Ou estão debochando do povo de Coroatá. O prefeito Luis Filho não pode vir agora alegar interesse público porque ele está afrontando a lei que ele mesmo criou. Está afrontando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, ao contratar ao seu bel prazer pessoas em troca de favores políticos. E aí quando a justiça toma uma decisão, ele diz que o povo está sendo prejudicado, quando na verdade ele mesmo prejudica as pessoas”, discursou Andrea.

Para a parlamentar, a falta de planejamento do prefeito está causando grandes prejuízos à rede municipal de educação, e que a solução não é culpar a justiça, mas sim cumprir as leis.

“Ele tem é que cumprir a lei, andar na linha da legislação. A juíza, ao contrário do que eles falam, ela não agiu precipitadamente, todos os trâmites necessários para garantir a lei foram cumpridos. O Ministério Público entrevistou, educadores denunciaram a transgressão do prefeito, eu denunciei aqui nesta tribuna. Nenhuma desorganização administrativa pode ser motivo para descumprir a lei e o prejuízo quem vai sofrer é o aluno pela falta de compromisso do prefeito Luis Filho. Eu espero sinceramente que a Justiça tome providências, continue tomando providências que realmente beneficiem a população. Isso não é contra o povo, é para que as pessoas, para que um prefeito como esse não ache que ele pode fazer tudo e agora ficar dizendo que as crianças vão ficar sem aula. Ele tinha que ter um planejamento. Ele teve quanto tempo aí para planejar e não planejou nada, não fez nada e quer agora responsabilizar a Justiça. Ele não pode responsabilizar a Justiça pelos próprios erros e crimes que comete”, finalizou.

## **STF rejeita habeas corpus de juiz maranhense acusado de trabalho escravo**

O juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, teve o Habeas Corpus (HC) 138209 rejeitado pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF). O juiz pedia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Para o ministro, não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

Baldochi foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### **Decisão**

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

O artigo do 149 do Código Penal classifica o crime como "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da

ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

O post [STF rejeita habeas corpus de juiz maranhense acusado de trabalho escravo](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## **Novos juízes são empossados nas turmas recursais de Imperatriz e Balsas**

**20/03/2018 11:32:20**

Na manhã desta segunda-feira (19), os juízes Mazurkiévicz Saraiva de Souza e José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior tomaram posse como membros das turmas recursais com sede em Balsas e Imperatriz, respectivamente. Os magistrados foram empossados pelo corregedor-geral da Justiça e presidente do Conselho dos Juizados Especiais, desembargador Marcelo Carvalho Silva, com a presença do coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, e do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.

O juiz Mazurkiévicz Saraiva de Souza, titular da comarca de Carolina, assumiu o cargo de juiz titular da Turma Recursal Cível e Criminal com sede em Balsas. Atualmente com 1081 processos pendentes de julgamento, a Turma de Balsas abrange, além da sede, as comarcas e termos de Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Carolina, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Pastos Bons, Riachão, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso (agregada). "O objetivo é dar continuidade ao trabalho e buscar alavancar ainda mais a produtividade da unidade", observou o juiz.

Já o juiz José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior, titular da 3ª Vara Criminal de Imperatriz, foi empossado no cargo de membro suplente da Turma Recursal Cível e Criminal com sede em Imperatriz, que abrange, além do termo sede, as comarcas e termos de Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Estreito, Grajaú, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque e Sítio Novo.

A Turma de Imperatriz conta hoje com 2778 processos pendentes de julgamento. "É uma Turma muito importante naquela região, que apresenta uma alta distribuição de processos", avaliou o juiz empossado.

O corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho, observou que o trabalho dos juizados e turmas recursais é de alta relevância para a sociedade, na medida em que recebem as principais demandas de interesse da população em geral. "São magistrados comprometidos e competentes com o bom atendimento ao jurisdicionado", frisou.

O juiz Marcelo Libério frisou que a Turma de Imperatriz julgou toda a quantidade de processos distribuídos em 2017, permanecendo com um estoque inferior a três mil processos.

## **Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru-Mirim**

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime que aconteceu em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR-135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao término do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, criando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

(Informações do TJ-MA)



## Rejeitado habeas corpus a juiz acusado de trabalho escravo no Maranhão

O Supremo Tribunal Federal (STF) informou que o ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao habeas corpus no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

Baldochi foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos de autoria e materialidade da prática de crimes, como alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou também que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### Decisão

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

Segundo o STF, o artigo do 149 do Código Penal classifica o crime como "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, o STJ realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação.

Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

do **G1 MA**

## **TRE atende pleitos da AMMA para garantir segurança aos juízes nas eleições**

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), desembargador Ricardo Duailibe, e o corregedor eleitoral, desembargador Cleones Cunha, atenderam aos pleitos formulados pelo presidente da AMMA, juiz Angelo Santos, com vistas a garantir qualificação e segurança aos juízes durante o pleito eleitoral de 2018.

Os pedidos foram encaminhados pela AMMA e reiterados pelo juiz Angelo Santos, durante visita à Corte da Justiça Eleitoral do Maranhão.

No ofício ao desembargador Ricardo Dualibe, o presidente da AMMA solicitou a realização de cursos e palestras de cunho eleitoral para magistrados maranhenses, com o objetivo de fomentar o estudo, a atualização e o aprofundamento do conhecimento sobre o assunto, especialmente em razão das eleições que ocorrerão este ano.

Já para o corregedor Cleones Cunha, o pedido foi para que a segurança nas eleições de 2018 seja prioritária na atuação da Corregedoria. Também solicitou que a AMMA, por meio de sua Diretoria de Segurança, seja convidada a participar de todas as reuniões sobre o tema.

Em resposta ao requerimento, o desembargador Ricardo Duailibe informou que, para este ano, estão programadas ações de treinamento e capacitação de magistrados, que incluem, entre outras atividades, reuniões com juízes eleitorais, reuniões com juízes de juntas especiais e realização de um seminário de Direito Eleitoral, com palestrantes renomados e ministros de tribunais superiores, além dos treinamentos próprios sobre os sistemas eleitorais a serem utilizados nas eleições de 2018.

Sobre o pleito acerca da segurança aos magistrados durante as eleições, o desembargador Cleones Cunha deferiu a participação da Diretoria de Segurança da AMMA em todas as reuniões cuja pauta abordar o tema "Segurança nas Eleições 2018. E asseverou: "A segurança das eleições e dos magistrados nas eleições gerais de 2018 é prioridade e queremos contar com a participação efetiva dos magistrados do Maranhão e da nossa Associação."

## RECALQUE: Duarte Júnior em capa de revista gera inveja de advogado

Ações de Duarte Júnior ganharam destaque na imprensa, e motivou inveja do advogado Thiago Brhanner...

**Inveja** é o desejo de possuir um bem que pertence ao outro. É um sentimento de inferioridade e de desgosto diante da felicidade do outro. É um sentimento de cobiça, do brilho e da prosperidade alheia.

A definição acima emprega-se perfeitamente nas motivações "jurídicas" e "pessoais" do advogado Thiago Brhanner Garcês Costa contra o presidente do Procon e do Viva Cidadão, Duarte Júnior.

De forma obsessiva, Brhanner tem por seguidas vezes acionado judicialmente o competente Duarte - cotado para ser um dos candidatos a deputados estaduais mais votados da Ilha de São Luís nas eleições de outubro próximo.

A ideia de Thiago, motivado pela inveja, é apenas desgastar um dos mais eficientes e destacados auxiliares do governador Flávio Dino.

Primeiro, Brhanner protocolou na Justiça, ainda em junho de 2017, [uma ação popular para que a Justiça obrigasse o Procon a realizar concurso público](#). Mas, detalhe, o concurso já estava programado pelo Governo do Estado.

Thiago Brhanner, obsessão por Duarte em forma de inveja...

Agora, acredite, Thiago Brhanner ingressou de novo junto a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís com uma ação popular solicitando que a Justiça puna Duarte pelo simples fato do presidente do Procon aparecer na capa da Revista Deluxe, edição de dezembro de 2017 - comemorativa dos 10 anos.

Para Brhanner, a reportagem da Revista apresenta teor claro de auto promoção do pré-candidato.

Ora, o conteúdo da reportagem, bem como o leiaut, são de responsabilidade da revista, no caso, da empresária e blogueira Guga Fernandes, dona da Deluxe. Logo, cabe a Duarte Júnior apenas conceder a entrevista após o convite.

Portanto, o chique do advogado, como já disse, não passa de autêntica inveja!

## **Polícia conclui inquérito da morte de Davi Bugarin e encaminha a justiça**

A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP-MA), por meio da Superintendência de Homicídio e Proteção à Pessoa (SHPP), informou que o inquérito referente ao Caso Davi Bugarin foi concluído e está sendo encaminhado ao Poder Judiciário.

A conclusão do laudo foi possível em função dos laudos e oitivas levantados, além de todo contexto da investigação policial analisada.

De tudo que foi analisado, as conclusões levaram ao indiciamento do policial militar aposentado, Walber Pestana da Silva, por homicídio doloso simples, ainda que existam nos autos indícios de que a vítima, Davi de Souza Bugarin de Melo, tenha agredido a namorada, filha de Pestana, mantendo-a em cárcere privado no dia do crime.

Desse modo, a legítima defesa própria e de terceiro, solicitada por Walber Pestana da Silva, será analisada quando o processo penal for instaurado no Poder Judiciário, cabendo nessa instância o exercício do contraditório e ampla defesa e a conveniente análise de excludência de ilicitude.

## Trabalho escravo: STF mantém ação penal contra juiz Marcelo Baldochi

O ministro Edson Fachin, do STF, negou seguimento a HC no qual a defesa do juiz [Marcelo Costa Baldochi](#), do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O TJ/MA absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, o STJ recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros pontos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório, invadindo competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ.

Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### Decisão

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

O artigo do 149 do CP classifica o crime como "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para fins de recebimento da denúncia e apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as

razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

Processo: [HC 138.209](#)

O post [Trabalho escravo: STF mantém ação penal contra juiz Marcelo Baldochi](#) apareceu primeiro em [Gilberto Léda](#).

## Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores

19/03/2018 21:11:49

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF.

O município, administrado pela prefeita Maria da Conceição Araújo (PP), [que já responde a uma ação por ato de improbidade administrativa](#), deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais.

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão.

O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a ação civil pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais.

Segundo o MP, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo município, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito.

O post [Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores](#) apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).



## **STF mantém ação penal contra juiz Marcelo Baldochi por trabalho escravo**

O ministro Edson Fachin, do STF, negou seguimento a HC no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O TJ/MA absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, o STJ recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros pontos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório, invadindo competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ.

Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### **Decisão**

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

O artigo do 149 do CP classifica o crime como "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto". Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para fins de recebimento da denúncia e apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

Processo: [HC 138.209](#)

## STJ suspende direitos políticos de Hemetério Weba

O ministro Francisco Falcão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reformou no fim da semana passada uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e suspendeu, por três anos, os direitos políticos do deputado estadual Hemetério Weba (PV).

O voto do ministro-relator agora vai a plenário.

Weba foi originalmente condenado em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) em 2006, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão, por não prestar contas à Câmara Municipal.

Ele recorreu da sentença proferida pelo juiz pelo juiz Frederico Feitosa de Oliveira, da comarca de Santa Luzia do Paruá, alegando inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa e não obrigação de prestar contas simultaneamente ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Câmara Municipal, afirmando que a conduta não representou improbidade por falta de ilegalidade e dolo.

Apreciando o recurso, o desembargador Kléber Carvalho (revisor) entendeu que os dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal tratam da possibilidade do controle popular das contas do Executivo, por meio da consulta na sede do Legislativo, não se confundindo com o controle político no qual a Câmara julga as contas municipais, após parecer do TCE.

O magistrado negou o recurso, considerando lícita, legítima e constitucional a exigência de apresentação das contas tanto ao TCE quanto à Câmara de Vereadores, inclusive em respeito à cidadania, moralidade administrativa e publicidade, para garantir a fiscalização financeira e orçamentária da coisa pública.

O voto foi acompanhado pelo juiz Sebastião Bonfim (convocado), ambos contra a posição da desembargadora Raimunda Bezerra (relatora), que acataria o recurso do prefeito, considerando que a Constituição não exige apresentação concomitante das contas ao TCE e à Câmara Municipal.

Em 2012, no entanto, o deputado acabou conseguindo uma decisão favorável n TJ-MA, da qual o MP-MA recorreu, o que culminou com nova suspensão dos seus direitos políticos.

[Baixe aqui](#) a decisão.

## **MPF/MA divulga medidas para garantir a transparência nas eleições**

Política 19-03-2018 às 22:232 comentários

O Ministério Público Federal expediu, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão (PRE/MA), duas portarias que estabelecem medidas para as eleições 2018

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria nº 30/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

## Justiça bloqueia verbas de cidade da Baixada do Maranhão para pagar salários em atraso

atraso salarial 19-03-2018 às 23:36

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF.

O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC", contesta.

**DECISÃO** - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. "Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial.", ressalta a decisão.

DIGNIDADE - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

## **Andrea Murad: “prefeito de Coroatá não pode responsabilizar a Justiça pelos próprios erros e crimes que comete”**

Por Luís Pablo 19-03-2018 às 22:00 PolíticaComente

Deputada Andrea Murad

A deputada estadual Andrea Murad usou a tribuna para criticar a postura do prefeito de Coroatá, Luís Filho, que, segundo ela, nomeou professores de forma irregular.

“A Justiça, na semana passada, determinou que a prefeitura exonerasse os professores contratados de forma ilegal e mandou realizar seletivo e concurso público”, disse.

Para a parlamentar, a falta de planejamento do prefeito está causando grandes prejuízos à rede municipal de educação, e que a solução não é culpar a justiça, mas sim cumprir as leis.

“Ele tem é que cumprir a lei, andar na linha da legislação. A juíza, ao contrário do que eles falam, não agiu precipitadamente, todos os trâmites necessários para garantir a lei foram cumpridos”, falou Andrea.

## **Duarte Jr. vai responder na Justiça por usar o Procon para promoção pessoal**

O presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon) do Maranhão e coordenador do Viva, Hildélis Duarte Júnior, virou alvo de uma ação popular por suposto uso da máquina para promoção pessoal. A acusação é do advogado Thiago Brhanner.

Pré-candidato a deputado estadual pelo PCdoB, mesmo partido do governador Flávio Dino, o presidente do Procon teria, segundo o advogado, causado prejuízos ao erário estadual por meio de patrocínio de posts na rede social Facebook e por meio de uma matéria, de cunho pessoal disfarçado de teor institucional, numa revista local. A produção é assinada, inclusive, pela chefe de assessoria do Procon-MA, Emilly Castelo Branco Matos.

Na ação, Brhanner apresenta diversos indícios de que a promoção pessoal não teria como ser bancada pelo próprio bolso de Duarte, em razão de sua baixa remuneração como auxiliar do Palácio dos Leões. Uma tela desses rendimentos, capturada do Portal da Transparência do Governo do Maranhão, está anexada ao documento — baixe a ação popular.

“Em verdade, essa não é uma prática isolada. O Réu, por exemplo, em seu perfil social é useiro e vezeiro em patrocinar postagens, nas quais a sua figura de gestor se confunde com a pessoal. Além da grave violação ao princípio da impessoalidade, convolvando sua postura em ato de imoralidade, é bem provável que toda essa promoção pessoal se dê pela via do dinheiro público”, diz o advogado, num dos trechos do documento.

Dentre os pedidos solicitados, em cautelar, Thiago Brhanner requer que seja determinado ao presidente do Procon/Viva que se abstenha divulgar anúncios, propagandas, posts, links ou algo similar associados ao Estado do Maranhão ou a qualquer órgão público estadual; oficializar a Revista Deluxe para que apresente nota fiscal ou documento equivalente referente a matéria sobre Duarte Júnior; e oficializar o Facebook, para que apresente notas fiscais ou documento equivalente dos posts patrocinados da página do chefe do Procon maranhense.

Clique e veja a íntegra da ação

## **Em São Vicente Férrer Justiça bloqueia verbas para pagar servidores...**

Prefeita de São Vicente Férrer, Conceição Araújo

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município comandado pela prefeita Conceição Araújo deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta. Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo MP, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito.

Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “



## **MPF/MA divulga medidas para garantir a transparência nas eleições**

O Ministério Público Federal expediu, por meio da Procuradoria Regional Eleitoral no Maranhão (PRE/MA), duas portarias que estabelecem medidas para as eleições 2018

Em 20 de Março de 2018

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria nº 30/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

## **Juiz determina a suspensão da tramitação processual que investiga suposta quadrilha de contrabandistas e solicita esclarecimentos à Justiça Estadual**

Quadrilha foi deflagrada pela Polícia Militar na noite do dia 21 de fevereiro, na localidade Arraial, no bairro Quebra Pote, zona rural de São Luís.

MARANHÃO - Justiça Federal decidiu suspender a tramitação do processo que investiga uma suposta quadrilha de contrabandistas que tinha como integrantes policiais do Maranhão. Na decisão, o juiz Luiz Régis Bomfim Filho não realizou juízo sobre as medidas cautelares, determinou a suspensão da tramitação processual e solicitou esclarecimentos à Justiça Estadual.

A decisão também esclarece que o juízo sobre as medidas cautelares realizadas anteriormente não foram alteradas, portanto, a situação sobre os atuais presos durante a investigação continua a mesma.

No processo há 20 investigados e também dá mais informações sobre o teor das investigações. De acordo com a decisão, a investigação “reside em organização supostamente criminoso cujos eventuais integrantes foram flagranteados em posse de mercadoria, em tese, ilegal (cigarros, bebidas alcoólicas, explosivos e armas). Além disso, é dito que, no dia 15 de março, chegou ao juízo parte dos materiais apreendidos, no quais também se incluíam: duas granadas e cinco bananas de material semelhante a dinamite.

Caso na Justiça Federal — No dia 13 de março o juiz Ronaldo Maciel remeteu à Justiça Federal o caso investigado pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão sobre contrabando por declarar a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o caso.

O magistrado disse também que só remeteu o caso à Justiça Federal por conta do laudo Instituto de Criminalística da Polícia Federal que confirmou a origem internacional das mercadorias contrabandeadas. Antes, o juiz havia solicitado a mesma perícia ao Instituto de Criminalística do Maranhão, mas os resultados, segundo Ronaldo Maciel, não foram esclarecedores quanto a origem do contrabando.

O laudo da Polícia Federal que chegou ao juiz Ronaldo Maciel confirmou que não há indícios de falsificação e que a mercadoria chegou ao Brasil de forma clandestina.

## **Rejeitado habeas corpus a juiz acusado de trabalho escravo no Maranhão**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inviável habeas corpus, no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação por suposto crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) informou que o ministro Edson Fachin negou seguimento (julgou inviável) ao habeas corpus no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

O ministro considerou que não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

Baldochi foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos de autoria e materialidade da prática de crimes, como alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou também que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### **Decisão**

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

Segundo o STF, o artigo do 149 do Código Penal classifica o crime como “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, o STJ realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação.

Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.

# Justiça Bloqueia Verbas De São Vicente Férrer Para Pagamento De Servidores

Redação On 19 mar, 2018

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta.

## DECISÃO

Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

## DIGNIDADE

Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou

reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

## Ex-prefeito de Belágua tem direitos políticos suspensos

O ex-prefeito teve as contas referentes ao exercício financeiro de 2008 julgadas irregulares pelo TCE-MA.

BELÁGUA - O ex-prefeito de Belágua, Manoel Diniz, condenado por improbidade administrativa, não obteve êxito em seu recurso de apelação contra a sentença que determinou a suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, além da proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) foi desfavorável aos pedidos do ex-prefeito e manteve o entendimento da Vara única da Comarca de Urbano Santos, assinada pela juíza Cinthia de Sousa Facundo.

Também foi mantida a condenação de Diniz ao pagamento de multa civil de R\$ 570.004,89, correspondente ao valor do dano causado, e ressarcimento integral de igual quantia ao erário, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados do efetivo prejuízo. O ex-prefeito teve as contas referentes ao exercício financeiro de 2008 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), pela prática de irregularidades na execução orçamentária.

O ex-gestor alegou ao órgão colegiado do TJMA que houve cerceamento do direito de defesa e contraditório e pediu nulidade da notificação lançada pelo TCE. Sustentou, ainda, que a Lei 8.429/92 não é aplicável aos agentes públicos e o descumprimento dos prazos regimentais da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. O relator, desembargador José de Ribamar Castro, analisou as diversas preliminares apresentadas pelo ex-prefeito e rejeitou todas elas. Lembrou que é entendimento de tribunais superiores de que não há vedação à aplicação das penalidades da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos.

Quanto às outras alegações do ex-prefeito, Ribamar Castro destacou que, pela simples leitura de norma da Lei Orgânica do TCE, não há necessidade de recebimento pessoal da citação por parte do apelante, bem como o fato de que fora realizada defesa no procedimento administrativo, o que afastaria qualquer nulidade indicada.

No tocante ao descumprimento dos prazos de elaboração de relatórios prévios e de julgamentos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do TCE, segundo o relator, não há fundamentação apta a sustentar a alegação do ex-prefeito, pois conforme indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, o descumprimento não tem o condão de gerar qualquer nulidade processual.

O desembargador observou que o Juízo de primeira instância refutou, ponto a ponto, as alegações levantadas na defesa do ex-prefeito; frisou que fora realizado julgamento das “contas de gestão”, as quais são julgadas em definitivo pela Corte de Contas.

O relator entendeu que, pelo julgamento do TCE, restou incontestável a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na ausência de licitação para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, locação de veículos, aquisição de produtos de limpeza e prestação de serviços elétricos e hidráulicos, bem como a falta de comunicação desses procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade ao TCE.

Ribamar Castro concluiu como presente o dolo na conduta do então prefeito e manteve integralmente a sentença de primeira instância, voto este acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pela juíza

Alessandra Arcangeli, convocada para compor quórum.



## Fachin nega recurso em ações sobre prisão em segunda instância

O recurso havia sido protocolado na semana passada pelo Instituto Ibero Americano de Direito Público.

BRASÍLIA - O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou hoje (20) um recurso que havia sido protocolado contra a decisão do plenário da Corte sobre a execução de pena após a condenação em segunda instância da Justiça.

O recurso havia sido protocolado na semana passada pelo Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro contra decisão de outubro de 2016, quando o plenário do STF, no julgamento de pedidos de liminar (decisão provisória), permitiu que pessoas condenadas em segunda instância fossem presas de imediato para cumprimento de pena.

O intervalo de um ano e quatro meses para que o recurso fosse protocolado deveu-se à demora na publicação do acórdão (decisão do plenário) sobre as duas ações declaratórias de constitucionalidade (ADC) sobre o assunto, que só foi divulgado no último dia 7, quando foi aberto o prazo de cinco dias para apelação.

No recurso, a entidade pretendia suspender os efeitos da decisão até que fosse julgado o mérito da questão, uma vez que, até o momento, somente foram analisados os pedidos de liminar nas ações.

Fachin, no entanto, entendeu que o recurso não seria procedente, pois as ADCs sobre a prisão em segunda instância já estão prontas para julgamento, restando apenas ser incluídas em pauta pela presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

“O mérito das presentes ADCs já foi pautado para julgamento por parte do eminente relator, ministro Marco Aurélio, aguardando inclusão no calendário por parte da presidência da Corte. Observa-se, pois, ausente a necessidade da via recursal manejada para a obtenção do que busca o embargante”, escreveu Fachin.

Em declarações à imprensa, Cármen Lúcia tem dito que não há motivo para que o tema volte a ser discutido em plenário neste momento. O assunto ganhou mais notoriedade após a segunda instância da Justiça Federal ter confirmado, em janeiro, a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por corrupção e lavagem de dinheiro, no caso do triplex no Guarujá (SP).

## **Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores**

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

SÃO VICENTE FÉRRER - Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta.

### Decisão

Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

## Dignidade

Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

## Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru

Os réus são acusados de tentativa de homicídio e prática de crime de homicídio duplamente qualificado respectivamente.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

20/03/2018 às 12h46

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim. (Arte: Imirante.com)  
ITAPECURU-MIRIM - A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR 135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Leia também:

Acusado de assassinar mãe de integrante de facção é condenado a 16 anos de reclusão

Acusados de homicídio são condenados a mais de 20 anos de prisão

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

## Posse de juízes

Novos juízes foram empossados ontem nas turmas sucursais de Imperatriz e Balsas.

Mazurkiévicz Saraiva de Souza e José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior tomaram posse como membros das turmas recursais com sede em Balsas e Imperatriz, respectivamente.

Os magistrados foram empossados pelo corregedor-geral da Justiça e presidente do Conselho dos Juizados Especiais, desembargador Marcelo Carvalho Silva, com a presença do coordenador dos Juizados Especiais, juiz Marcelo Libério, e do desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.

A Turma de Imperatriz conta hoje com 2778 processos pendentes de julgamento.

## Justiça rejeita habeas corpus de juiz acusado de trabalho escravo no Maranhão

Marcelo Baldochi em 2014 foi denunciado pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

O juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, teve o Habeas Corpus (HC) 138209 rejeitado pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF). O juiz pedia o trancamento da ação penal a que responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Para o ministro, não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido.

Baldochi foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) absolveu o magistrado sob o fundamento de ausência de tipicidade da conduta. Contudo, ao julgar recurso da acusação, Superior Tribunal de Justiça (STJ) recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No STF, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias. Argumentou ainda que teve seu direito de defesa cerceado no STJ. Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

### Decisão

O ministro apontou que, ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido. Destacou que esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos.

O artigo do 149 do Código Penal classifica o crime como “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Segundo explicou o relator, o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório. Segundo ele, aquele tribunal realizou mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação. Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento.



## Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

20/03/2018 às 11h16

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, em Miranda do Norte; já o segundo homicídio aconteceu no ano de 2016

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

ITAPECURU-MIRIM - Dois réus foram condenados por homicídios, pelo Tribunal do Júri na unidade judicial de Itapecuru-Mirim. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins. As sessões foram presididas pela juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

Leia também:

Réu é condenado a mais de 16 anos de prisão por homicídio

Cinco acusados de violência contra mulher em julgamento?

Homem é condenado por homicídio de criança?

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR-135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de cinco anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois

meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

## **Ex-prefeito de Belágua tem direitos políticos suspensos por cinco anos**

Também foi mantida a condenação de Diniz ao pagamento de multa civil de R\$ 570.004,89.

Fonte: TJMA

Data de publicação: 20/03/2018

Ex-prefeito de Belágua, Manoel Diniz (Frente). (Foto: Reprodução)

O ex-prefeito de Belágua, Manoel Diniz, condenado por improbidade administrativa, não obteve êxito em seu recurso de apelação contra a sentença que determinou a suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, além da proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável aos pedidos do ex-prefeito e manteve o entendimento da Vara única da Comarca de Urbano Santos, assinada pela juíza Cinthia de Sousa Facundo.

Também foi mantida a condenação de Diniz ao pagamento de multa civil de R\$ 570.004,89, correspondente ao valor do dano causado, e ressarcimento integral de igual quantia ao erário, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados do efetivo prejuízo. O ex-prefeito teve as contas referentes ao exercício financeiro de 2008 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), pela prática de irregularidades na execução orçamentária.

O ex-gestor alegou ao órgão colegiado do TJMA que houve cerceamento do direito de defesa e contraditório e pediu nulidade da notificação lançada pelo TCE. Sustentou, ainda, que a Lei 8.429/92 não é aplicável aos agentes públicos e o descumprimento dos prazos regimentais da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

O relator, desembargador José de Ribamar Castro, analisou as diversas preliminares apresentadas pelo ex-prefeito e rejeitou todas elas. Lembrou que é entendimento de tribunais superiores de que não há vedação à aplicação das penalidades da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos.

Quanto às outras alegações do ex-prefeito, Ribamar Castro destacou que, pela simples leitura de norma da Lei Orgânica do TCE, não há necessidade de recebimento pessoal da citação por parte do apelante, bem como o fato de que fora realizada defesa no procedimento administrativo, o que afastaria qualquer nulidade indicada.

No tocante ao descumprimento dos prazos de elaboração de relatórios prévios e de julgamentos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do TCE, segundo o relator, não há fundamentação apta a sustentar a alegação do ex-prefeito, pois conforme indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, o descumprimento não tem o condão de gerar qualquer nulidade processual.

O desembargador observou que o Juízo de primeira instância refutou, ponto a ponto, as alegações levantadas na

defesa do ex-prefeito; frisou que fora realizado julgamento das “contas de gestão”, as quais são julgadas em definitivo pela Corte de Contas.

O relator entendeu que, pelo julgamento do TCE, restou incontestável a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na ausência de licitação para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, locação de veículos, aquisição de produtos de limpeza e prestação de serviços elétricos e hidráulicos, bem como a falta de comunicação desses procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade ao TCE.

Ribamar Castro concluiu como presente o dolo na conduta do então prefeito e manteve integralmente a sentença de primeira instância, voto este acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pela juíza Alessandra Arcangeli, convocada para compor quórum.

(TJMA)

## Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

Fonte: CGJ

Data de publicação: 20/03/2018

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. "Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC", contesta.

DECISÃO - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. "O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada", descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente

Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

DIGNIDADE - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.

## **Celulares e armas são achados em celas de Tiago Bardal e policiais detidos**

Os materiais foram encontrados durante uma revista na Delegacia Especial da Cidade Operária, em São Luís.

20 Mar 2018 São Luís

Durante revista na Delegacia Especial da Cidade Operária (Decop), realizada na manhã desta terça-feira (20), policiais civis encontraram quatro celulares, uma pistola muniada e um notebook nas celas do delegado Tiago Bardal, preso na Operação Combate à Corrupção que resultou na prisão de uma quadrilha de contrabando em São Luís, e dos policiais Joelson e Evandro que foram presos por suspeita de crime de extorsão, em Lago da Pedra (MA).

Na cela de Bardal foi encontrado um celular e notebook, enquanto na outra cela havia pistola com munição. Os materiais foram apreendidos pela superintendência de polícia civil da capital, que está fazendo o levantamento do caso.

### **Operação Combate à Corrupção**

Tiago Bardal teve o habeas corpus negado pela Justiça do Maranhão. O desembargador Tyrone José Silva informou não conhecer e não ter competência para esse caso de tráfico internacional de entorpecentes. Em defesa do delegado Bardal, os advogados Aldenor Cunha Rebouças Júnior e Erivelton Santos Gonçalves informaram, no documento de habeas corpus, que inexistem indícios de autoria, razão pelo qual a manutenção da prisão do delegado é incabível. O processo, julgado na última terça-feira (13), foi publicado ontem (19) no Diário da Justiça do Estado do Maranhão.

Além disso, o processo da quadrilha de contrabandistas está suspenso, segundo a determinação da Justiça Federal que solicitou esclarecimentos da operação à Justiça Estadual. A decisão foi tomada pelo juiz Luiz Régis Bomfim Filho que decidiu não realizar juízo sobre as medidas cautelares. Apesar dessa decisão, não foram alteradas a situação sobre os atuais presos.

A Operação 'Combate à Corrupção' resultou no estouro de dois depósitos clandestinos com mercadorias contrabandeadas na zona rural da capital. O ex-chefe de investigações criminais do estado, um coronel e policiais militares, além do ex-vice-prefeito de São Mateus (MA), foram presos por suspeita de integrarem a quadrilha de contrabando. Nessa operação, 18 mandados de prisão foram expedidos.

## **Ministério Público do Maranhão divulga medidas de transparência para eleições**

A Portaria nº 29/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão.

20 Mar 2018 Eleições 2018, Maranhão

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.



## **Regularização de questões da faculdade Pitágoras volta a ser discutida**

Uma nova inspeção à Faculdade Kroton/Pitágoras foi realizada nesta semana por representantes do Procon/MA e da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. E na tarde de hoje (20), está sendo realizada uma audiência sobre questões da instituição de ensino.

Foi verificada a situação do prédio, dos estacionamentos, do sistema de atendimento aos alunos, as condições gerais, incluindo segurança e as catracas de acesso.

Sobre o caso, a instituição emitiu a seguinte nota:

A Faculdade Pitágoras de São Luís informa que investe constantemente em melhorias estruturais visando melhorar a experiência dos nossos alunos, professores e funcionários e se mantém focada na oferta de um ensino de qualidade que contribua para o desenvolvimento da região que atua, sempre atenta às exigências regulatórias.

### **Histórico**

Em 2017, o PROCON protocolou uma ACP contra a Kroton/Pitágoras a partir de irregularidades constatadas. A principal é relativa ao fato de que as disciplinas, que deveriam ser ministradas presencialmente, estavam sendo ofertadas pela instituição de ensino, na modalidade a distância, por não haver professores para as aulas presenciais, com mudanças abruptas inclusive no decorrer do semestre. As denúncias também foram formalizadas no Ministério da Educação por ferir a Portaria nº 1.134/2016 do MEC quanto ao percentual máximo de carga horária ofertada a distância em cursos presenciais.

A tentativa de conciliação foi frustrada durante audiência pública convocada pelo titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos. O Procon se posicionou contra a proposta de conciliação apresentada, pois alguns itens não seriam contemplados a favor dos estudantes, como melhorias de infraestrutura, laboratórios e no sistema de atendimento aos alunos.

## **Ministério Público do Maranhão divulga medidas de transparência para eleições**

terça-feira, março 20, 2018 Eleições, Notícia,

A Portaria nº 29/2018 estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão.

A Portaria nº 29/2018 trata da instauração de um processo administrativo para acompanhar, no biênio 2018/2019, as situações de inelegibilidade, levando em consideração o Sisconta, base de dados que permite ter relatórios a partir do cruzamento dos registros de candidatura com os dados de condenações.

Para o procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco, a alimentação da base de dados do Sisconta deve ser feita pelos seguintes órgãos, notificados por meio de ofício: Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos Municípios, Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Contas do Estado, Conselhos de Classe de Profissões Regulamentadas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

A Portaria estabelece o acompanhamento, por um ano, da situação dos órgãos partidários regionais provisórios do Estado do Maranhão. A verificação deve ser feita a partir de lista com os órgãos partidários provisórios, a ser divulgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA).

O Procurador determinou ainda a verificação diária, por parte da Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA), da conduta de pré-candidatos a governador, senador, deputado federal e deputado estadual, no Maranhão, nas redes sociais. Esse relatório deve ser encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral.

## **Fachin rejeita trancamento de ação contra juiz acusado de trabalho escravo**

Ministro do Supremo negou seguimento a habeas corpus no qual a defesa de Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, alegou que 'o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias'

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, negou seguimento - julgou inviável - ao Habeas Corpus (HC) 138209, no qual a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi, do Maranhão, pretendia o trancamento da ação penal a que o magistrado responde pela suposta prática do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Fachin considerou que 'não há no caso decisão manifestamente contrária à jurisprudência do STF ou de flagrante hipótese de constrangimento ilegal que autorize a concessão do pedido'.

As informações foram divulgadas no site do Supremo.

O juiz foi denunciado pelo Ministério Público do Maranhão com base em relatório do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, que encontrou 'elementos suficientes de autoria e materialidade da prática do crime, entre eles alojamentos precários, ausência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de equipamento de proteção individual e de água potável, jornada de trabalho exaustiva, sistema de servidão por dívidas, retenção de salários e contratação de adolescente'.

O Tribunal de Justiça do Maranhão absolveu o juiz sob o fundamento de 'ausência de tipicidade da conduta'. Mas, ao julgar recurso da acusação, o Superior Tribunal de Justiça recebeu a denúncia e determinou o prosseguimento da ação penal.

No Supremo, a defesa do juiz alegou, entre outros argumentos, que 'o STJ, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias'.

Argumentou ainda que teve 'seu direito de defesa cerceado no STJ'.

Em novembro de 2016, o ministro Fachin indeferiu liminar que buscava suspender a ação penal.

Fachin apontou que, 'ao contrário da alegação da defesa, a restrição à liberdade de locomoção do trabalhador não é pressuposto indispensável do cometimento do crime de reduzir alguém à condição análoga de escravo, e citou precedente do Supremo nesse sentido'.

O ministro destacou que 'esse tipo penal se classifica como de ação múltipla e, nessa medida, basta a ocorrência de um dos elementos nele descritos'. O artigo 149 do Código Penal classifica o crime como 'reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em

razão de dívida contraída com o empregador ou preposto’.

Segundo explicou o relator, ‘o ilícito em questão pode ser cometido se verificadas outras formas de coação ao trabalhador’.

Fachin rebateu ainda o argumento da defesa de que o STJ teria reexaminado o conjunto fático-probatório.

Segundo o ministro, aquele tribunal realizou ‘mera reavaliação dos fatos narrados nos autos para reconhecer, em tese, a adequação da conduta atribuída pelo juiz ao crime previsto no Código Penal para fins de recebimento da denúncia e de apuração da acusação’.

Ele também afastou a alegação de que o STJ teria violado o princípio da ampla defesa e do contraditório, lembrando que o entendimento do Supremo ‘é no sentido que o órgão julgador não está obrigado a rebater pormenorizadamente todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que motive o julgado com as razões que entender suficientes à formação do seu convencimento’.

#### COM A PALAVRA, A DEFESA

A reportagem não localizou a defesa do juiz Marcelo Costa Baldochi. O espaço está aberto para manifestação. O Tribunal de Justiça do Maranhão havia absolvido o juiz sob o fundamento de ‘ausência de tipicidade da conduta’.

Nos autos do Supremo, a defesa do magistrado alegou que ‘o Superior Tribunal de Justiça, ao avaliar aspectos como materialidade delitiva e indício de autoria, essenciais ao juízo de admissibilidade da denúncia, reexaminou o conjunto fático-probatório e, de tal maneira, invadiu competência reservada às instâncias ordinárias’.

A defesa de Baldochi argumentou ainda que teve ‘seu direito de defesa cerceado no STJ’.

## **Fachin nega recurso em ações sobre prisão em segunda instância**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou hoje (20) um recurso que havia sido protocolado contra a decisão do plenário da Corte sobre a execução de pena após a condenação em segunda instância da Justiça.

O recurso havia sido protocolado na semana passada pelo Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro contra decisão de outubro de 2016, quando o plenário do STF, no julgamento de pedidos de liminar (decisão provisória), permitiu que pessoas condenadas em segunda instância fossem presas de imediato para cumprimento de pena.

O intervalo de um ano e quatro meses para que o recurso fosse protocolado deveu-se à demora na publicação do acórdão (decisão do plenário) sobre as duas ações declaratórias de constitucionalidade (ADC) sobre o assunto, que só foi divulgado no último dia 7, quando foi aberto o prazo de cinco dias para apelação.

No recurso, a entidade pretendia suspender os efeitos da decisão até que fosse julgado o mérito da questão, uma vez que, até o momento, somente foram analisados os pedidos de liminar nas ações.

Fachin, no entanto, entendeu que o recurso não seria procedente, pois as ADCs sobre a prisão em segunda instância já estão prontas para julgamento, restando apenas ser incluídas em pauta pela presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

"O mérito das presentes ADCs já foi pautado para julgamento por parte do eminente relator, ministro Marco Aurélio, aguardando inclusão no calendário por parte da presidência da Corte. Observa-se, pois, ausente a necessidade da via recursal manejada para a obtenção do que busca o embargante", escreveu Fachin.

Em declarações à imprensa, Cármen Lúcia tem dito que não há motivo para que o tema volte a ser discutido em plenário neste momento. O assunto ganhou mais notoriedade após a segunda instância da Justiça Federal ter confirmado, em janeiro, a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por corrupção e lavagem de dinheiro, no caso do triplex no Guarujá (SP).

O post [Fachin nega recurso em ações sobre prisão em segunda instância](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

## Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, presidiu duas sessões do Tribunal do Júri na unidade judicial. As sessões ocorreram nos dias 13 e 16 da última semana (terça-feira e sexta-feira), tendo como réus Jaime de Assis Licar e José de Ribamar dos Santos, respectivamente. O primeiro réu estava sendo acusado de crime de tentativa de homicídio praticado contra Ubirene Gusmão Sampaio e José de Jesus Martins.

O primeiro Júri tratava de crime ocorrido em agosto de 2012, na cidade de Miranda do Norte. Jaime de Assis, conforme o inquérito policial, desferiu vários tiros em direção às vítimas Ubirene Gusmão e José de Jesus. O indiciado estava na BR 135 quando, ao cruzar com as vítimas que vinham em uma motocicleta, sacou de um revólver e disparou. As vítimas foram socorridas e levadas às pressas ao hospital.

Em depoimento, Jaime de Assis disse que estava sendo ameaçado de morte por Ubirene, conhecido por Bira. Este, inclusive, já teria tido um caso com a namorada de Jaime. Ao final do julgamento, Jaime de Assis foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri, e recebeu a pena de 5 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

No segundo caso, o réu José de Ribamar dos Santos estava sendo acusado de prática de crime de homicídio duplamente qualificado, contra o sexagenário Otávio Pereira Matias, em novembro de 2016. A denúncia relata que o acusado teria desferido um tiro de espingarda no peito de Otávio, que morreu no local.

O motivo, segundo apurado, seria o fato de Otávio, que tinha um poço em sua casa, ter proibido José de Ribamar de pegar água, gerando uma rixa entre os dois. Durante o julgamento, a defesa de José de Ribamar conseguiu desqualificar o crime para homicídio culposo. Por fim, ele foi condenado à pena de um ano e dois meses de prisão, a ser cumprida em regime aberto.

As sessões foram realizadas na Câmara de Vereadores de Itapecuru-Mirim.

O post [Dois acusados são condenados pelo Tribunal do Júri em Itapecuru](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

## Justiça bloqueia verbas de São Vicente Férrer para pagamento de servidores

20 de março de 2018

Uma decisão assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões, titular da comarca de São Vicente Férrer, na última sexta-feira (16), determinou o bloqueio de 60% dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FPM, FUNDEB, e das verbas referentes aos repasses a título de ICMS, ITR, IPVA e IOF. O município deverá utilizar os valores bloqueados, exclusivamente, para pagamento de servidores, priorizando os concursados e estáveis, entre estes o com maior número de meses em atraso, e depois os comissionados e contratados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5 mil reais. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso.

O juiz determinou ainda que os gerentes do Banco do Brasil de São João Batista e Banco Bradesco de São Vicente Férrer apresentem em juízo os extratos bancários do Município, a partir da notificação da decisão. O secretário de Administração da cidade deverá juntar ao processo, em 10 dias, a relação nominal de todos os servidores municipais, a qualquer título, discriminando a função e relação com o Poder Público Municipal (estatutário, comissionado, contratado, empregado público, etc), com a totalidade da folha de pagamento mensal.

A decisão judicial atende a Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), com pedido de tutela de urgência em face do Município de São Vicente Férrer, em razão de atraso salarial dos servidores municipais. Segundo o MPMA, o atraso salarial seria injustificado pois os repasses financeiros ao Município estão em dias e há dinheiro suficiente ao pagamento de todos os salários.

Em manifestação, o Município se limitou a discorrer sobre ausência de pressupostos legais para a concessão de decisão antecipada, a falta de interesse de agir, e que a concessão de medida liminar importaria em controle da Justiça sobre o juízo da conveniência e oportunidade, próprio das atividades administrativas. “Se eventualmente concedida, causará grave dano à ordem e a economia públicas, ferindo o artigo 1.012, § 1º, V do CPC”, contesta.

**DECISÃO** - Ao decidir, o magistrado ressaltou a precariedade dos argumentos apresentados em Juízo pelo Município. “O requerido não alegou qualquer impossibilidade quanto ao pagamento pretendido, mas limitou-se a trazer discussões legais sobre a impossibilidade, por diversos meios, de se conceder a tutela antecipada”, descreve o documento, entendendo comprovado o fato de que a administração municipal está recebendo, regularmente, as verbas para pagamento de seus servidores.

Para o juiz, restou demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público, pois, de fato, ficou demonstrado o recebimento de recursos pelo Município de São Vicente Ferrer, relativos aos repasses constitucionais a que tem direito. “Não há, sequer, alegação de que a folha de pagamento supera o limite legal previsto, o que seria empecilho ao pagamento, até a correta adequação da folha salarial. ”, ressalta a decisão.

**DIGNIDADE** - Para o Judiciário, a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende o princípio da

dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo a Justiça intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos sobre o direito. “É de se notar, ainda, que o Município requerido deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que determina a aplicação do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para pagamento do funcionalismo, o que não se vislumbra estar acontecendo. O fato é que o Município, quando instado a se manifestar, não comprovou concretamente até o momento as razões do inadimplemento”, finalizou o magistrado.



## **Sindjus-MA convoca reunião do Conselho de Representantes Sindicais Regionais**

Reunião de representantes regionais do Sindjus-MA ocorrida em junho passado  
Reunião de representantes regionais do Sindjus-MA ocorrida em junho passado

A Diretoria do Sindjus-MA convocou, para o próximo domingo (25), a primeira Reunião do Conselho de Representantes Sindicais Regionais de 2018. O objetivo do encontro, que ocorrerá um dia após a Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas do Exercício de 2017, será normatizar o funcionamento dos Núcleos Sindicais das Carreiras e da Ouvidoria do Sindicato, o que é prerrogativa exclusiva do Conselho de Representantes, conforme definição estatutária. O local da reunião será o Auditório do Hotel Premier e a reunião terá início às 10h.

“A organização dos Núcleos e de suas respectivas Coordenações Estaduais são de fundamental importância na organização, mobilização, unificação e conscientização dos servidores para garantirmos juntos a aprovação do Novo PCCV e defendermos os direitos e interesses do conjunto da categoria”, afirma o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

Aos representantes regionais, a Diretoria do Sindicato vai levar a proposta de que as Coordenações de Carreira sejam constituídas por três representantes de cada cargo: um indicado pela Diretoria do Sindicato, outro indicado pelo próprio Conselho de Representantes; e o terceiro integrante seria eleito diretamente entre seus pares das respectivas carreiras (oficial vota em oficial, analista vota em analista, técnico em técnico...).

### **Pauta unificada**

A Diretoria do Sindjus-MA avalia que, a partir do funcionamento dos Núcleos Sindicais das Carreiras, haverá três coordenadores de cada carreira para contribuir na mobilização em torno do Novo PCCV. As Coordenações das Carreiras irão ajudar a Diretoria na construção das pautas e na condução das negociações sindicais. “Nós precisamos aprender a trabalhar as questões específicas dentro das questões gerais. Nós precisamos nos solidarizar com as questões específicas uns dos outros e unificá-las em uma pauta geral. Por isso, as negociações, tanto do PCCV, quanto das perdas inflacionárias, serão conduzidas pela Diretoria do Sindicato auxiliada pelas Coordenações do Núcleos”, explicou Aníbal Lins.

Serão as coordenações de carreira que irão auxiliar na coleta de opiniões dos servidores para que proposições unificadas sejam levadas à Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) durante as negociações. “Esperamos que o presidente do Tribunal, desembargador José Joaquim, continue tendo essa postura de aproximação e diálogo que ele inaugurou quando foi à festa em nosso clube no Dia do Servidor. O que estamos pedindo é que antes de tomar qualquer decisão sobre PCCV, que ele escute a opinião dos servidores”, comentou Aníbal Lins.

A convocação da reunião do Conselho de Representantes Sindicais Regionais foi definida em reunião da Diretoria Plena do Sindicato ocorrida no sábado passado (17). O domingo (25), logo após a realização da Assembleia Geral de Prestação Contas do Exercício de 2017, foi escolhido para economizar custos, já que os

representantes regionais estarão em São Luís para a Assembleia.

## **5ª Câmara Cível do TJMA mantém condenação de ex-prefeito de Belágua**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou os pedidos do ex-prefeito de Belágua, Manoel Diniz e manteve o entendimento do juízo de primeira instância que o por improbidade administrativa. Além disso, o ex-prefeito teve decretada a suspensão de seus direitos políticos por cinco anos, além da proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período.

Também foi mantida a condenação de Diniz ao pagamento de multa civil de R\$ 570.004,89, correspondente ao valor do dano causado, e ressarcimento integral de igual quantia ao erário, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês, contados do efetivo prejuízo. O ex-prefeito teve as contas referentes ao exercício financeiro de 2008 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), pela prática de irregularidades na execução orçamentária.

Manoel Diniz alegou ao colegiado do TJMA que houve cerceamento do direito de defesa e contraditório e pediu nulidade da notificação lançada pelo TCE. Sustentou, ainda, que a Lei 8.429/92 não é aplicável aos agentes públicos e o descumprimento dos prazos regimentais da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

O relator, desembargador José de Ribamar Castro, analisou as diversas preliminares apresentadas pelo ex-prefeito e rejeitou todas elas. Lembrou que é entendimento de tribunais superiores de que não há vedação à aplicação das penalidades da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos.

Quanto às outras alegações do ex-prefeito, Ribamar Castro destacou que, pela simples leitura de norma da Lei Orgânica do TCE, não há necessidade de recebimento pessoal da citação por parte do apelante, bem como o fato de que fora realizada defesa no procedimento administrativo, o que afastaria qualquer nulidade indicada.

No tocante ao descumprimento dos prazos de elaboração de relatórios prévios e de julgamentos estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do TCE, segundo o relator, não há fundamentação apta a sustentar a alegação do ex-prefeito, pois conforme indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, o descumprimento não tem o condão de gerar qualquer nulidade processual.

O desembargador observou que o Juízo de primeira instância refutou, ponto a ponto, as alegações levantadas na defesa do ex-prefeito; frisou que fora realizado julgamento das “contas de gestão”, as quais são julgadas em definitivo pela Corte de Contas.

O relator entendeu que, pelo julgamento do TCE, restou incontestável a prática de atos de improbidade administrativa, consistentes na ausência de licitação para aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, locação de veículos, aquisição de produtos de limpeza e prestação de serviços elétricos e hidráulicos, bem como a falta de comunicação desses procedimentos administrativos de dispensa e inexistência ao TCE.

Ribamar Castro concluiu como presente o dolo na conduta do então prefeito e manteve integralmente a sentença de primeira instância, voto este acompanhado pelo desembargador Raimundo Barros e pela juíza Alessandra Arcangeli, convocada para compor quórum.

Com informações do TJMA

## Justiça bloqueia bens do prefeito de São João Batista

Uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, em 27 de fevereiro, levou a Justiça decretar, em medida liminar na última quinta-feira, 15, a indisponibilidade dos bens do prefeito João Cândido Dominici (PSDB) até o valor de R\$ 141 mil. A ação foi motivada pela pintura de diversos prédios públicos nas cores do partido político do gestor municipal, ferindo o princípio da impessoalidade na administração pública.

Em janeiro de 2017, no início do mandato do atual prefeito, o Ministério Público emitiu Recomendação a respeito do tema. Os principais prédios públicos do município estavam sendo pintados com as cores amarelo e azul, do partido PSDB, e amplamente utilizadas na campanha eleitoral de João Dominici.

Apesar de recebida pessoalmente pelo prefeito em 18 de janeiro de 2017, a Recomendação não foi cumprida. Posteriormente, duas requisições foram encaminhadas ao procurador-geral do Município, solicitando os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação relativos à pintura dos espaços públicos, mas também não foram atendidas.

Uma nova Recomendação foi enviada, orientando que o próprio gestor municipal custeasse os serviços para desfazer as pinturas irregulares nos prédios municipais, e mais uma vez não atendida.

Um relatório elaborado pela Promotoria de Justiça de São João Batista apontou que a sede da Prefeitura e as secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, além da Praça da Matriz e o estádio municipal foram pintados de azul e amarelo. Na mesma situação estavam o Mercado Municipal do Peixe, o Conselho Tutelar e a Unidade Básica de Saúde.

Na área da educação, utilizam as cores que diferem das presentes na bandeira do Município (azul, vermelho e branco) o Centro Integrado Marly Sarney, a Oficina Pedagógica Deputado Gastão Vieira e o Farol do Saber.

Das investigações também consta uma consulta de preços para calcular os prejuízos causados ao erário pela pintura irregular dos espaços públicos. Chegou-se a um orçamento de R\$ 47 mil.

“O demandado, ao dar início ao exercício do seu mandato como prefeito do Município de São João Batista, em menos de um mês iniciou uma ‘difusão’ das cores azul e amarela pelo município, consubstanciada na pintura de prédios públicos, escolas, divulgação de material de propaganda institucional, inclusive através do sítio oficial da Prefeitura de São João Batista, dentre outros, em total descompasso com as cores dos símbolos oficiais do Município e do Estado do Maranhão”, observa, na ação, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo.

Na Ação, o Ministério Público do Maranhão pede que a Justiça condene João Cândido Dominici por danos morais coletivos, indenizando a administração pública em R\$ 50 mil. Além disso, se condenado, ao final do processo, por improbidade administrativa, o prefeito de São João Batista estará sujeito ao ressarcimento integral do dano causado, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa de até 100 vezes a remuneração recebida no cargo de prefeito, entre outras sanções.